



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.677, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera o inciso V do artigo 2º da Lei nº 1.620, de 13 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes, aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do artigo 2º da Lei nº 1.620, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

V - um representante do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES);
(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 17 de fevereiro de 2011,
47º aniversário da emancipação político-administrativa.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito

PUBLICADO NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA